

## MPV 579

00414

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012		oposição PV 579/2012		
Autor Dep. Arı	naldo Jardim			nº do prontuário 339
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo TEXTO / JUSTIFIC	Inciso	alínea
§ 10 Exc	lui-se da alocação de	e cotas de que trata o ir s nos termos do inciso	nciso II do § 1º as qu	uantidades de energia
artigo 54 do E contratos, a p média ponder questão, conf	Decreto no. 5.163, de partir da data da assirada das tarifas de to orme disposto no inc	·	essões prorrogadas concessão ou termo cas pertencentes ac	, a tarifa dos referidos o aditivo, equivalerá à o agente vendedor em
ser aditados p	contratos de que trat por 10 anos, com su lores finais." (N.R.)	a o inciso V do artigo 5 las tarifas ajustadas no	4 do Decreto nº. 5.1 s termos do parágra	63, de 2004, deverão afo 11, com anuência

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os contratos de que trata o inciso V do artigo 54 do Decreto nº 5163 de 2004 (os "CONTRATOS") foram estabelecidos na década de 1970 visando garantir o fornecimento pela CHESF e Eletronorte aos grandes consumidores industriais localizados no Norte e no Nordeste de forma segura e competitiva.

Estes consumidores industriais representam uma parcela significativa das riquezas geradas por várias cidades com baixo nível de desenvolvimento. Há casos de representar quase 90% do PIB dos municípios em que se encontram. Representam um quarto das exportações do Nordeste, contribuindo de forma relevante para a balança comercial brasileira e desempenham um importante papel socioeconômico nas cidades onde se localizam, gerando mais de 10.000 empregos diretos e contribuindo com a arrecadação de impostos municipais e estaduais.

Dada a relevância de tais consumidores industriais para a economia do país, seus CONTRATOS vêm sendo renovados desde que foram firmados há 40 anos. Mesmo após a reformulação do setor elétrico na década de 90 tais contratos foram preservados, tendo recebido tratamento específico no próprio Decreto nº 5163/2004.

No entanto, a MP 579 não preservou o mesmo tratamento que vinha sendo despendido aos CONTRATOS, pois alocou a energia oriunda das usinas já depreciadas para a tarifa das distribuidoras de energia, sem contemplar a tarifa dos referidos consumidores industriais que é igualmente regulada

09.

160 cds

pela ANEEL. Para um tratamento isonômico, dentro do espírito da MP de alocar a energia das usinas de geração depreciadas para tarifas reguladas pela ANEEL e aumentar a competitividade da indústria, é necessário dar o mesmo tratamento aos CONTRATOS. Note-se que estes consumidores industriais contribuíram de forma significativa para financiar e para amortizar os investimentos nas usinas de geração da CHESF e da Eletronorte, inclusive através de aportes financeiros.

A atual tarifa dos CONTRATOS perdeu sua competitividade em função dos sucessivos reajustes pela variação do IGPM. Isto degradou a competitividade dos consumidores industriais do Norte e Nordeste a ponto de poder causar o fechamento de unidades industriais. Um exemplo real recente é o fechamento da Novelis em Candeias – BA em 2011, uma das empresas que era atendida pelos CONTRATOS. O encerramento das atividades de outras industriais em situações similares é um evento possível que traria relevantes impactos negativos tanto no aspecto econômico como social para a região.

Finalmente, a vigência dos CONTRATOS foi limitada ao período de concessão das geradoras. De forma simples e direta, a validade dos CONTRATOS deve ser prorrogada em função da renovação das concessões.

Em função do exposto, faz-se imperioso que seja aprovada a emenda aqui proposta.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2012

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS-SP

